



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.192 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 DA LEI Nº 6.050, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, QUE REGULAMENTA O ART. 141 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DO TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 19 da Lei nº 6.050, de 28 de outubro de 1995, que "regulamenta o art. 141 da Lei Orgânica do Município, estabelece normas para a concessão de subvenções e do título declaratório de utilidade pública e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 19 - A concessão de auxílios, contribuições ou subvenções deverá observar a carência de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da concessão do título declaratório de utilidade pública."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1454, de 24/04/96.
smg/rms.